

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 40/2023/MPPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ATUAÇÃO CONJUNTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL VISANDO ESTREITAR RELAÇÃO ENTRE OS DOIS ÓRGÃOS, EM ESPECIAL AGILIZAR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado, MPPI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.291, Centro, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF, Nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, residente e domiciliado nesta capital, e a **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ- DGPCPI**, doravante denominada simplesmente de DGPCPI, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. Nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Barroso, nº 241, Centro/sul, Teresina-PI, neste ato representado por seu Delegado-Geral, **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, conforme poderes que lhe são conferidos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal - ANPP com o(a) autor(a) de delito, desde que preenchidos os requisitos legais, sempre acompanhado por seu defensor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que positivou o Acordo de Não Persecução Penal ao inserir o instituto no Código de Processo Penal – CPP, art. 28-A;

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal encontra-se vigente desde 23 de janeiro do corrente ano, o que exige do Ministério Público a adoção de providências quanto à disciplina, à interpretação e à implementação da referida alteração legislativa;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas, tem condições de avaliar a presença dos pressupostos e dos requisitos legais para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial, no exercício do seu mister, tem o poder-dever de coletar informações precisas sobre o investigado e a vítima, a exemplo da qualificação (RG, CPF, filiação, profissão), endereço completo, contato telefônico, e-mail, dados bancários, o valor do prejuízo e do dano experimentado, contribuindo com o Ministério Público e viabilizando a notificação dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial, no exercício do seu mister, pode contribuir de outras formas para a efetiva celebração de Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público, o que revela a sua importância no Sistema de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 05 de março de 2020, com a então Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, na qual restou acordada a colaboração da Polícia Civil com o Ministério Público no tocante à identificação de casos sob investigação policial passíveis de Acordo de Não Persecução Penal.

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a lei nº 14.133, de primeiro de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto geral estreitar as relações entre o MPPI e a Polícia Civil, especialmente com o fim de viabilizar a prévia identificação de casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal pela Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

2.1 - Compete ao MPPI:

2.1.1 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, subsidiar a Polícia Judiciária, por meio da Delegacia Geral de Polícia Civil, com esclarecimentos, informações, documentos, minutas, manuais, dentre outros, acerca da aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal, contribuindo, assim, para a identificação dos casos passíveis de negociação consensual, bem como para a sua efetiva celebração;

2.1.2 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, orientar os Promotores de Justiça com atribuição na seara criminal, respeitada a independência funcional, a construir conjuntamente aos Delegados de Polícia Civil um fluxo procedimental a ser seguido para os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal identificados pelos Delegados de Polícia, visando agilizar a sua efetiva celebração;

2.1.3 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, orientar os Promotores de Justiça com atribuição na seara criminal, respeitada a independência funcional, a requererem ao Juízo a destinação de prestação pecuniária e/ou de bens identificados como instrumento, produto ou proveito de crimes em favor da unidade de Polícia Judiciária que identificou os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal, contribuindo, assim, para a sua célere celebração e para a efetivação da Justiça.

2.2 - Compete à Delegacia Geral de Polícia Civil:

2.2.1 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, identifiquem os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal nos procedimentos de investigação em curso e naqueles a serem instaurados;

2.2.2 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, colem informações precisas sobre o investigado e a vítima, a exemplo da qualificação (RG, CPF, filiação, profissão), endereço completo, contato telefônico, e-mail, dados bancários, o valor do prejuízo e do dano experimentado;

2.2.3 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, construam conjuntamente com os Membros do Ministério Público um fluxo procedimental a ser seguido para os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal identificados nas Unidades Policiais, visando agilizar a sua efetiva celebração;

2.2.4 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, mantenham constante diálogo com o Membro do Ministério Público e com a Autoridade Judiciária, atualizando-os acerca do trabalho desenvolvido em prol da segurança pública e de uma eficiente persecução penal, apresentando-os projetos destinados ao seu aperfeiçoamento, assim como requerendo a colaboração destes órgãos.

Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao CAOCRIM, através do seu endereço institucional, endereço eletrônico caocrim@mppi.mp.br, bem como por meio dos contatos telefônicos dos seus representantes; e as comunicações direcionadas à Delegacia Geral da Polícia Civil deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico delegaciageral@pc.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos entre os partícipes.

3.2 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto.

5.3 A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação de Atuação Conjunta terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 60 (Sessenta) meses.

6.2 A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP fica a cargo do MPPI no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e devidamente aprovado.

7.3 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

7.4 Ao gestor do Acordo de Cooperação técnica do MPPI competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MPPI.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os cooperados, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste

ajuste.

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos cooperados.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação de Atuação Conjunta, em vias de igual teor.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2023

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0014.0005663/2020-50

Fundamento Legal: lei nº 14.133, de primeiro de abril de 2021.

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: (86) 2222-8000

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cleandro Alves de Moura

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

PARTÍCIPE 2: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.549/0001-90

Endereço: Rua Barroso, nº 241, Centro/sul, Teresina-PI

Telefone: (86) 3216 5212

E-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br

Nome do responsável: LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Cargo/Função: Delegado-Geral de Polícia Civil

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Acordo de Período de Execução 60
Cooperação Técnica meses

	Início	Término
40/2023	26/06/2023	26/06/2028

Identificação do Objeto

Institucionalizar as relações entre o MPPI e a Polícia Civil do Estado do Piauí, com o fim de viabilizar a prévia identificação de casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal pela Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas.

Justificativa e resultados esperados

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), positivado no Código de Processo Penal pela lei nº 13.964/2019, possibilita ao Ministério Público a realização de acordo com o investigado/indiciado, desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça, não seja hipótese de arquivamento, a pena máxima não ultrapasse 04 anos, o investigado confesse perante o Promotor de Justiça e acompanhado de advogado, dentre outros.

A Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas, tem condições de avaliar a presença dos pressupostos e dos requisitos legais para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal, razão pela qual o presente Acordo de Cooperação firmado com a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, contribuindo para o incremento da resolutividade no Sistema de Justiça Criminal.

Alinhamento Planejamento Estratégico

Planejamento Estratégico 2020-2029

Objetivo Estratégico: Aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando ainda direitos e garantias a acusados e vítimas.

Estratégia Institucional: Estabelecer acordos de cooperação técnica, visando dar celeridade aos acordos de não persecução penal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

3.1 - Compete ao MPPI:

3.1.1 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, subsidiar a Polícia Judiciária, por meio da Delegacia Geral de Polícia Civil, com, informações, documentos, minutas, manuais, dentre outros, acerca da aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal, contribuindo, assim, para a identificação dos casos passíveis de negociação consensual, bem como para a sua efetiva celebração;

3.1.2 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, orientar os Promotores de Justiça com atribuição na seara criminal, respeitada a independência funcional, a construir conjuntamente aos Delegados de Polícia Civil um fluxo procedimental a ser seguido para os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal identificados pelos Delegados de Polícia, visando agilizar a sua efetiva celebração;

3.1.3 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, orientar os Promotores de Justiça com atribuição na seara criminal, respeitada a independência funcional, a requererem ao Juízo a destinação de prestação pecuniária e/ou de bens identificados como instrumento, produto ou proveito de crimes em favor da unidade de Polícia Judiciária que identificou os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal, contribuindo, assim, para a sua célere celebração e para a efetivação da Justiça.

3.2 - Compete à Delegacia Geral de Polícia Civil:

3.2.1 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, identifiquem os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal nos procedimentos de investigação em curso e naqueles a serem instaurados;

3.2.2 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, colem informações precisas sobre o investigado e a vítima, a exemplo da qualificação (RG, CPF, filiação, profissão), endereço completo, contato telefônico, e-mail, dados bancários, o valor do prejuízo e do dano experimentado;

3.2.3 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, construam conjuntamente com os Membros do Ministério Público um fluxo procedimental a ser seguido para os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal identificados nas Unidades Policiais, visando agilizar a sua efetiva celebração;

3.2.4 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, mantenham constante diálogo com o Membro do Ministério Público e com a Autoridade Judiciária, atualizando-os acerca do trabalho desenvolvido em prol da segurança pública e de uma eficiente persecução penal, apresentando-os projetos destinados ao seu aperfeiçoamento, assim como requerendo a colaboração destes órgãos.

Todas as comunicações direcionadas ao MPPI, referentes a este instrumento, deverão ser endereçadas ao CAOCRIM, através do seu endereço institucional, endereço eletrônico caocrim@mppi.mp.br; e as comunicações direcionadas à Delegacia Geral da Polícia Civil deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico delegaciageral@pc.gov.br.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META
Assinatura do acordo de cooperação	Junho/2023	Assinatura do acordo de cooperação
Publicação do acordo de cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	Publicação do acordo de cooperação
Execução das atividades decorrentes do acordo	60 meses	Elaboração de relatórios semestrais pelo gestor.
Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	A cada 6 meses	Elaboração de relatórios

Apresentação de relatório final

2 meses antes do Relatório final pelo
término do acordo. gestor.

5- UNIDADE RESPONSÁVEL

CAOCRIM

6 - GESTOR INDICADO PELO CAOCRIM

GLAUCO VENTURA ALVES NERI, Técnico Ministerial, matrícula nº 237

MARIA VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS, Assessora, matrícula nº 20125 (substituta, conforme CLÁUSULA SÉTIMA, 7.3)

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/06/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510428** e o código CRC **BE858F66**.
